



# PUBLICADO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000  
CNPJ nº 06.988.976/0001-09 – Tel. (98) 3483.1185  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 382/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação do município de Magalhães de Almeida, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o Art. 2º da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, voltados à população de baixa renda.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para Construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - urbanização de bairros, vilas e favelas.

VII - Serviços de assistência técnica e judiciária para implementação de programas habitacionais e de urbanismo;

VIII - Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e de urbanismo;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000  
CNPJ nº 06.988.976/0001-09 – Tel. (98) 3483.1185

- IX - Revitalização de áreas degradadas para o uso habitacional;
  - X - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de urbanismo;
  - XI - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.
- § 1º Será admitida a aquisição de terreno vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Art. 4º** - Constituirão receitas do Fundo:

- I. Dotações orçamentárias próprias;
- II. Recebimento de parcelas de pagamento decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III. Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV. Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e/ou Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- VI. Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII. Produtos da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- VIII. Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º - Os recursos serão destinados a programas integrados de habitação e urbanismo que tenham como proponente o cidadão de baixa renda, individualmente, ou através de organizações comunitárias, associações comunitárias de construção e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 5º** - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Serviço Social do Município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 6º** - São atribuições do Serviço Social do Município:

- I. Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000  
CNPJ nº 06.988.976/0001-09 – Tel. (98) 3483.1185

II. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com os programas sociais municipais de habitação e urbanismo, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União.

III. Submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

IV. Submeter ao Conselho os critérios de seleção de famílias a serem beneficiados com os programas e a cada projeto a relação das famílias selecionadas, bem como o valor das parcelas a serem pagas pelos beneficiários;

V. Submeter ao Conselho os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal/Estadual que utilizarem recursos do Fundo como contrapartida.

VI. Submeter ao Conselho as normas para gestão do patrimônio resultante dos investimentos com recursos do Fundo e critérios para a transferência definitiva dos imóveis.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo à paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, sendo:

I. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Saúde
  - b) Secretaria Municipal de Educação
  - c) Serviço Social do Município
  - d) Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
- II. 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil:
- a) Igreja Evangélica Assembléia de Deus
  - b) Associações de Moradores
  - c) Igreja Católica
  - d) Colônia de Pescadores

**§ 1º** - A designação dos membros do conselho será feita por ato do chefe do Poder Executivo preferencialmente do Serviço Social do Município;

**§ 2º** - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Poder Executivo;

**§ 3º** - O poder público se fará representar no conselho através dos titulares dos órgãos com assento no mesmo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000  
CNPJ nº 06.988.976/0001-09 – Tel. (98) 3483.1185

**§ 4º** - A indicação dos membros do Conselho será feita pelas Organizações ou entidades a que pertencem;

**§ 5º** - A escolha da Associação de Moradores a ser representada no Conselho, será feita por sorteio entre as existentes no Município;

**§ 6º** - O Suplente será oriundo da mesma Entidade ou Órgão representado pelo membro titular;

**§ 7º** - Nenhum representante da Sociedade Civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado.

**§ 8º** - Nenhum dos membros do Conselho pode ser parente em até o segundo grau, do Prefeito Municipal.

**§ 9º** - O Mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 10** - O mandato dos membros do conselho considerado serviço público relevante será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 8º** - O conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno. ▶

**§ 1º** A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 02(dois) dias para as sessões ordinárias, e de 24(vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

**§ 2º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, tendo o Presidente o direito do exercício do voto.

**§ 3º** - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

**§ 4º** - Para o seu pleno funcionamento o conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I. aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação e fiscalizar seu cumprimento.

II. Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas de habitação e urbanismo;

III. Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas no Art. 3º desta Lei;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000  
CNPJ nº 06.988.976/0001-09 – Tel. (98) 3483.1185

- IV. Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V. Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI. Definir as condições de retorno dos investimentos em programas de habitação e urbanismo;
- VII. Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, tanto dos equipamentos sociais às instituições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII. Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças e/ou da Controladoria Municipal, se houver;
- X. Acompanhar a execução dos programas sociais, nas áreas de habitação e urbanismo, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constadas irregularidades na aplicação;
- XI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII. Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;
- XIII. Supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo, definindo providência a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;
- XIV. Analisar e selecionar para atendimento as demandas locais;
- XV. Analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal pela Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida;
- XVI. Analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação;
- XVII. Aprovar os critérios para transferência dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título, da família beneficiada;
- XVIII. Elaborar o seu regimento interno;
- XIX. Promover a cada 02(dois) anos a Conferência Municipal de Habitação com a participação da sociedade civil organizada com a finalidade de estabelecer as diretrizes da política municipal de habitação do município.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000

CNPJ nº 06.988.976/0001-09 – Tel. (98) 3483.1185

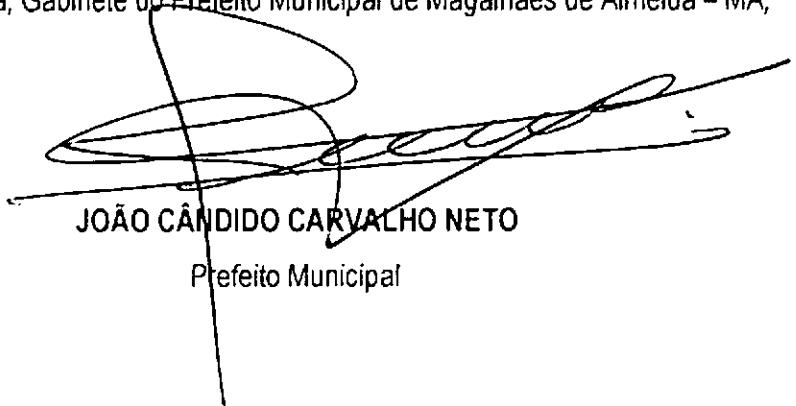
**Art. 10** - O Fundo de que trata a presente Lei terá prazo de vigência ilimitado.

**Art. 11** - Para atender no disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

**Art. 12** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Art. 13** - O Prefeito através de Decreto regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua publicação.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA,  
em 19 de maio de 2009.

  
JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO

Prefeito Municipal